



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.º /2016

Dispõe sobre a revisão geral anual, aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Lei Municipal n.º 1899/2012, Lei Municipal n.º 2026/14 e Lei Municipal n.º 2089/15, **Revisão Geral Anual** aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, no percentual de 11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º. A implementação do acréscimo decorrente da recomposição das perdas inflacionárias nos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo municipal ficará adstrito aos limites impostos pelo Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os valores dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, acrescidos da revisão geral anual, serão os constantes do Anexo I.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2016


Mario César Marcondes
Presidente







Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br


Everton Fernando Soares
Vice Presidente

Aparecida de Fátima Ribeiro Fraza
1º Secretária


Célia Regina Sobrinho de Andrade
2º Secretária

ANEXO I

Vereadores	R\$ 7.611,90
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 10.744,03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é um direito subjetivo dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Importante salientar que os servidores públicos municipais também receberão revisão geral em seus vencimentos pelo Projeto de Lei 001/2016, que tramita perante esta Casa Legislativa.

Em anexo, seguem os índices utilizados, tudo conforme previsão legal.

